

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOC Class.: SU00 I
 Data: 17/11/92 Pg.: 15858

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena TAIHANTESU, constante do Processo FUNAI/BSB/ 1749 /92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena TAIHANTESU, localizada no Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 17/CEA de 12 de junho de 1992 e Despacho do Presidente nº 027/FUNAI de 19 de agosto de 1992, publicados no D.O.U de 02 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Wasusu, conforme determinações legais, resolve:

Nº 547 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena TAIHANTESU, com superfície aproximada de 4.700 ha (quatro mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 32 km (trinta e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto "1" de coordenadas geográficas aproximadas 14°05'41"S e 59°35'23"Wgr., localizado na confluência do Córrego Vai-e-Vem com o córrego sem denominação; daí, segue no sentido montante pelo citado córrego até sua cabeceira, no Ponto "2" de coordenadas geográficas aproximadas 14°03'57"S e 59°31'37"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 169°08'37" e 7.443,00 metros até o Ponto "3" de coordenadas geográficas aproximadas 14°07'55"S e 59°30'53"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Areia Branca; daí, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 202°55'55" e 2.823,00 metros até o Ponto "4" de coordenadas geográficas aproximadas 14°09'19"S e 59°31'30"Wgr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado córrego até sua confluência no Córrego Vai-e-Vem, no Ponto "5" de coordenadas geográficas aproximadas 14°07'45"S e 59°33'42"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Córrego Vai-e-Vem até o Ponto "1", inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV -- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.